



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado-1971)
REGIMENTO PIRAGIBE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2024

(Processo: conforme NUP disponibilizado no SPED 3.0)

1. Justifica-se a elaboração deste processo considerando a necessidade da prestação de serviços postais que atenderá as necessidades do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com vistas a propiciar a comunicação por correspondências com particulares, empresas, fornecedores de produtos e serviços advindos de contratações e outros órgãos públicos, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente.
2. A escolha da Inexigibilidade de Licitação para a contratação, conforme o disposto no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em respeito ao contido no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela inviabilidade de competição, em decorrência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora do monopólio público de serviços postais, habilitada a prestar serviços de comunicação em geral – remessa de correspondências, conforme se observa nos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969; art. 9º da Lei nº 6538, de 22 de junho de 1978 e na Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011.
3. Por conseguinte, é possível inferir que a contratação dos serviços postais por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caracterizam a inviabilidade de competição e por isso afasta o dever de licitar, razão pela qual a presente inexigibilidade de licitação, encontra-se em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
4. Neste contexto, verifica-se que a situação se amolda à hipótese de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, motivada na exclusividade do fornecedor (artigo 74 da Lei nº 14.133/21).

João Pessoa – PB, ____ de _____ de 2024.

FELIPE RIBEIRO DA SILVA- Cel
Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP